

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 01, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, que visa instituir normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 01, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, que visa instituir normas de transparência, rastreabilidade, controle e conformidade na proposição, aprovação e execução das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Carmópolis de Minas.

O projeto determina a criação de um portal de transparência específico para concentrar informações detalhadas sobre cada emenda, como o parlamentar proponente, o objeto, o valor, o órgão executor, a localidade beneficiada e o cronograma de execução. A justificativa da proposição legislativa invoca a necessidade de adequação às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no julgamento da ADPF 854/DF, e às recomendações do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

É o breve relatório. Passo à análise.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **II.1. A Constitucionalidade e a Conformidade com as Decisões do STF**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares da Administração Pública. O projeto de lei municipal busca dar concretude a esses princípios no âmbito da execução das emendas parlamentares.

A iniciativa legislativa municipal reflete o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos que declararam a inconstitucionalidade do chamado "orçamento secreto", ou emendas de relator (RP-9), proferidas na (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) ADPF 854/DF.

Posteriormente, em um julgamento de grande relevância que reforça a necessidade de transparência para todas as emendas, o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7697 — Publicado em 16/10/2024 — estabeleceu que a execução de emendas impositivas deve, obrigatoriamente, seguir critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, não possuindo caráter absoluto. A Corte determinou que:

Conforme entendimento do STF na ADI 7697 — Publicado em 16/10/2024:

“Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedecem a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares.”

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 01/2026, ao exigir a criação de um portal da transparência com dados pormenorizados sobre a autoria, o objeto e a execução das emendas, está em plena sintonia com a decisão da Suprema Corte, que busca coibir a opacidade e permitir o controle social e institucional dos recursos públicos.

## **II.2. Análise dos Dispositivos do Projeto de Lei e o Princípio da Impessoalidade**

O Art. 3º do projeto detalha as informações que devem ser publicizadas. A maioria dos incisos é meritória e atende diretamente às exigências de transparência. Contudo, o inciso I, ao prever a "identificação do parlamentar proponente: nome completo do parlamentar (...)", merece atenção especial.

Todavia, a identificação do parlamentar consta no art. 2º, § 1º, I da Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, anexa a este parecer. Nesta esteira tenho que o entendimento ministerial entende que a identificação do autor da emenda seja um dado relevante para a rastreabilidade, não colidindo com o princípio da impessoalidade.

## **III- TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

### **a) Comissões**

O projeto deverá ser encaminhado para a (1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e (2) Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

### **b) Turnos**

O projeto deverá tramitar em turno único, conforme art. 119 do RI.

### **c) Quórum**

O quórum exigido para a aprovação é de maioria simples.

## **IV- MÉRITO**

Cumprido ressaltar que a análise do mérito do Projeto de Lei nº 01/2026 é de competência exclusiva dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

O juízo de mérito refere-se à avaliação da conveniência e oportunidade da proposição. Em outras palavras, enquanto este parecer se restringe à análise da compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico (legalidade e constitucionalidade), a análise de mérito consiste no exame político sobre se a aprovação da lei é a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público municipal.

#### **V- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 01/2026, reiterando que o mesmo se alinha aos princípios da Administração Pública e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre transparência orçamentária, notadamente o entendimento firmado no julgamento da ADPF 854/DF e da ADI 7697/DF. OPINO que o mesmo pode tramitar em seu formato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carmópolis de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

**LUCAS ABDO REIS**  
**OAB/MG 155.438**  
**ASSESSOR JURÍDICO**